

Prefeitura Municipal de Uauá

Convênio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N.º 002/2014

“Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Uauá**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, e a entidade **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Uauá**, na forma a seguir indicada”.

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro - Uauá -Bahia, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.698.758/0001-97, neste ato representado por seu prefeito Olímpio Cardoso Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00357029 07 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.738.735-00, domiciliado nesta Cidade e Comarca, onde reside à Rua João José Joaquim Cardoso, 15, Centro, Uauá/BA, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 264, de 18 de abril de 2005, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado, a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.083.166/0001-39 e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o n.º 28.976.002.820/94-17, com sede e endereço à Rua São Paulo, 19, Bairro Nobre, CEP 48950-000, Uauá/BA, doravante denominado **ENTIDADE**, representada neste ato por seu atual Presidente, a Sra. Jailmara Ribeiro Varjão, brasileira, maior e capaz, portadora do CPF n.º 810.843.825-04, e da Cédula de Identidade n.º 11569569-94 – SSP/BA celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:

O presente Convênio tem como objeto o repasse do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do Piso de Transição de Media Complexidade cujo atendimento será realizado através da **ENTIDADE**, de acordo com o Governo do Federal, atendimento elaborado para a assinatura do presente convenio, independente de transcrição.

Parágrafo único: São beneficiadas deste convenio 47 (quarenta e sete) alunos matriculados na Entidade, consideradas Pessoas Portadoras de Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO MUNICIPIO:

- a) Transferir à **ENTIDADE** através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos Serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, que emitirá pareceres periódicos, tanto quando sejam necessários;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

d) Emitir pareceres técnicos quanto aos serviços executados pela ENTIDADE;

II – DA ENTIDADE:

a) Apresentar, previamente à assinatura do presente Termo de Convênio, a documentação especificada a seguir, em cópias xerografadas autenticada, ou anexa aos originais para as devidas conferências:

- 1) Estatutos da Entidade;
 - 2) CNPJ da Entidade;
 - 3) Ata da última eleição registrada em cartório;
 - 4) Cédula de Identidade e CPF do atual Presidente;
 - 5) Declaração fornecida pela agência do Banco do Brasil de Uauá, informando o número da conta-corrente aberta especificamente para movimentação dos recursos PERTINENTE AO PRESENTE Termo de Convênio;
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO,/ FMAS exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar finalidade na referida Cláusula, sem expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de devolver a importância recebida;
- c) Contribuir com recursos financeiros e / ou matérias e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula quarta deste instrumento;
- e) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento.
- f) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, da gestora concedente, relativa ao exercício da concessão;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- h) Informar ao MUNICÍPIO, o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O MUNICÍPIO, através do FMAS, durante a vigência deste convênio, o valor de até R\$ 11.432,28 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) durante o ano de dois mil e treze, em até 12 parcelas de R\$... 952,69 (novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PMU/FMAS.

Parágrafo único: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do MUNICÍPIO, vinculando à **Atividade 2.036 – Assistência a proteção especial – PTMC; Elemento de Despesas 3.3.35.0.43.00 – Subvenção Sociais; Fonte de Recursos 24 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.**

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos previstos na Cláusula Terceira Serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais ou de acordo com o repasse feito pelo Governo Federal, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base o valor previamente estabelecido.

Parágrafo primeiro: Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta-corrente vinculada a este instrumento, no Banco do Brasil, Agência Uauá nº. 1291-2.

Parágrafo segundo: As liberações serão efetuadas mediante a apresentação de Relatório de Atendimento, ao MUNICÍPIO, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE obrigara se a encaminhar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas em uma única via no prazo Maximo de 15 (quinze) dias a contar do termino e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O processo de prestação de contas devera conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- c) Uma via de guias da receita constando à entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- d) Extrato de contas bancaria constando os créditos das parcelas recebidas, cheques emitidos e conciliados dos saldos bancários existentes;
- e) Relação dos cheques emitidos, constando número, valor, e destinatário/destinação dos números;
- f) Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinados por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do numero de seu registro no CRC-Conselho Regional de Contabilidade;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados houver, à conta bancaria pela PMU/FMAS.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, OU NA FORMA USUAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DO Município, e seus efeitos compreenderão o período de 01 abril a 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado até 60 (sessenta) dias antes do término de seu prazo de validade.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

No período de sua vigência o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ficando os convenientes responsáveis pelas cláusulas pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão do presente instrumento o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação pelo Governo Federal, das seguintes situações:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- a) Aplicações dos recursos em desacordo com o estabelecido na Clausula Primeira deste instrumento;
- b) Omissão na apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizados; e
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento na forma pactuada.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo Federal, Prefeitura Municipal de Uauá/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Uauá/BA para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuada, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Uauá – Bahia, 01 de abril de 2014.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal de Uauá

Jailmara Ribeiro Varjão
Presidente da APAE/UAUÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br